

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Sérgio Tibiriçá Amaral – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-623-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Constituição. 3. Teoria constitucional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia III durante o IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 22 a 26 de junho de 2026, sob o tema geral “Constituição, Processo e Justiça Judicial: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de Direitos”. Trata-se da nona experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os trabalhos apresentados no grupo revelaram uma preocupação comum com os desafios contemporâneos do constitucionalismo brasileiro, especialmente diante das tensões entre direitos fundamentais, democracia, jurisdição constitucional e transformação do Estado. A liberdade religiosa e o Estado laico foram discutidos a partir dos limites constitucionais impostos ao poder público, da necessidade de proteção das minorias religiosas e da efetividade dos direitos fundamentais em uma sociedade plural. Esse eixo dialogou diretamente com reflexões sobre a proporcionalidade, o núcleo essencial dos direitos

— como educação de qualidade, proteção da infância, igualdade religiosa e participação democrática — em experiências reais de cidadania.

Outro eixo expressivo do grupo concentrou-se no papel do Supremo Tribunal Federal, nas transformações do Estado e nos impasses da democracia brasileira em um contexto de complexidade social, econômica e tecnológica. Foram problematizados o ativismo judicial, a mutação constitucional, a construção das decisões do STF a partir de elementos extrainstitucionais e os limites do sistema de freios e contrapesos, especialmente quando a jurisdição constitucional se aproxima da criação normativa e desafia a segurança jurídica. Tais debates se articularam a reflexões mais amplas sobre as dificuldades de consolidação da democracia no Brasil, o papel político do Poder Judiciário, os desafios específicos da região amazônica, a participação popular, os impactos eleitorais e situações institucionais sensíveis, como a dupla vacância na chefia do Poder Executivo no caso do Rio de Janeiro.

Em perspectiva global, os trabalhos também abordaram as transformações do Estado e das constituições no capitalismo financeirizado, o constitucionalismo intersistêmico e a nova ordem mundial, bem como os efeitos da dataficação da vida pelas big techs como mecanismos de fortalecimento do populismo autoritário em democracias iliberais. Assim, o conjunto das apresentações demonstrou que a interpretação constitucional contemporânea não pode ser compreendida apenas como exercício técnico-jurídico, mas como prática institucional atravessada por disputas econômicas, tecnológicas, sociais e políticas, exigindo constante reflexão sobre os limites do poder, a legitimidade democrática e a proteção efetiva dos direitos fundamentais.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

DEMOCRACIA E DESAFIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA: POSSIBILIDADES E LIMITES SOB A ÓTICA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS IMPACTOS DAS ELEIÇÕES.

DEMOCRACY AND CHALLENGES IN THE AMAZON REGION: POSSIBILITIES AND LIMITS FROM THE PERSPECTIVE OF POPULAR PARTICIPATION AND THE IMPACTS OF ELECTIONS.

Jimmy Martins Shimizu ¹

Mellyna Martins Leonardo Amorim Da Silva ²

Resumo

O presente trabalho tem como propósito analisar os desafios enfrentados pela Democracia na Região Amazônica. O objetivo geral da pesquisa é investigar de que forma é possível promover um engajamento democrático das populações indígenas no contexto amazônico. Para tanto, serão analisadas as possibilidades e limites do engajamento democrático dessas populações, considerando a relação entre democracia e participação popular, e os impactos das eleições na dinâmica política da região. A análise parte da Convenção nº 169 da OIT, ressaltando seu avanço ao reconhecer os direitos dos povos indígenas, mas também suas fragilidades no contexto amazônico, onde barreiras estruturais, exclusão epistemológica e dependência do Estado comprometem a efetividade da participação. Casos como o do povo Mura, frente à atuação de grandes empreendimentos, evidenciam as limitações da consulta prévia. Também serão abordados obstáculos à participação eleitoral, como assédio no trabalho, desinformação, exclusão digital, ausência de políticas públicas específicas e a sub-representação de mulheres indígenas. A metodologia utilizada na pesquisa será a bibliográfica com abordagem qualitativa. Os resultados apontam que a relação entre democracia e participação popular avançou ao reconhecer os direitos dos povos indígenas, mas enfrenta limites impostos por barreiras estruturais, exclusão de epistemologias locais e dependência de mediações estatais. Superar esses desafios requer políticas públicas inclusivas, valorização das epistemologias indígenas e revisão de paradigmas jurídicos.

Palavras-chave: Democracia, Participação popular, Povos indígenas, Consulta prévia,

engagement of indigenous populations in the Amazon context. To this end, the possibilities and limits of democratic engagement of these populations will be analyzed, considering the relationship between democracy and popular participation, and the impacts of elections on the political dynamics of the region. The analysis starts from ILO Convention No. 169, highlighting its progress in recognizing the rights of indigenous peoples, but also its weaknesses in the Amazon context, where structural barriers, epistemological exclusion and dependence on the State compromise the effectiveness of participation. Cases such as that of the Mura people, faced with the actions of large enterprises, highlight the limitations of prior consultation. Obstacles to electoral participation will also be addressed, such as harassment at work, misinformation, digital exclusion, lack of specific public policies and the underrepresentation of indigenous women. The methodology used in the research will be bibliographic with a qualitative approach. The results indicate that the relationship between democracy and popular participation has advanced by recognizing the rights of indigenous peoples, but faces limits imposed by structural barriers, exclusion of local epistemologies and dependence on state mediation. Overcoming these challenges requires inclusive public policies, appreciation of indigenous epistemologies and review of legal paradigms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Popular participation, Indigenous people, Prior consultation, Public policies

INTRODUÇÃO

A relação entre democracia e participação popular é um tema central na construção de sociedades inclusivas e igualitárias. Contudo, essa interação enfrenta desafios históricos e estruturais que dificultam a garantia da voz de grupos marginalizados nos processos decisórios. No contexto das comunidades indígenas e tradicionais da Amazônia, como os Mura em Autazes, destaca-se a implementação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um marco significativo. Essa normativa, ao incorporar princípios como a consulta prévia e o reconhecimento da autodeterminação, busca corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão nos processos democráticos. No entanto, sua aplicação prática revela tensões entre os direitos desses povos e os interesses econômicos predominantes, a exemplo do conflito entre o povo Mura e a mineradora Brasil Potássio.

Paralelamente, o processo eleitoral, pilar essencial de qualquer democracia, enfrenta dificuldades singulares na Amazônia. A complexidade geográfica, as condições socioeconômicas adversas e a diversidade cultural da região criam barreiras logísticas e sociais para o exercício pleno do direito ao voto. Fenômenos como o assédio eleitoral em ambientes de trabalho, a disseminação de desinformação e a sub-representatividade de grupos vulneráveis, como mulheres indígenas, agravam o cenário, dificultando o pleno exercício da cidadania política e impactando negativamente a dinâmica democrática na região.

Diante desse panorama, o presente trabalho busca analisar os desafios enfrentados pela democracia na Amazônia, com foco nas populações indígenas. O objetivo geral da pesquisa é investigar como promover um engajamento democrático mais efetivo dessas comunidades no contexto amazônico. Para tanto, serão examinadas as possibilidades e os limites da relação entre democracia e participação popular, bem como os impactos do processo eleitoral na dinâmica democrática regional. A metodologia adotada é bibliográfica, com abordagem qualitativa, e será fundamentada em teorias do reconhecimento e do agir comunicativo, de Axel Honneth e Jürgen Habermas, na busca por caminhos que superem barreiras estruturais e promovam práticas democráticas mais inclusivas.

1. POSSIBILIDADES E OS LIMITES DA RELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E “PARTICIPAÇÃO” POPULAR

Partindo da análise da Convenção nº 169 da OIT (1989), pode-se afirmar que referido ato representou um avanço significativo no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas,

ao substituir o paradigma integracionista e assimilacionista da Convenção n.º 107 (1957). Enquanto esta última via os povos indígenas como "populações tribais ou semitribais" a serem integradas à sociedade dominante, a Convenção n.º 169 promoveu uma abordagem pluralista, respeitando a diversidade cultural e reconhecendo os indígenas como sujeitos de direitos. Essa transição reflete uma **possibilidade** de ampliar a participação democrática, ao incorporar perspectivas que valorizam a autoidentificação e a autodeterminação dos povos indígenas.

Sob a ótica da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, a Convenção n.º 169 busca superar práticas de desumanização e reificação que, historicamente, transformaram os povos indígenas em objetos da lógica instrumental do Estado. Ao enfatizar o reconhecimento mútuo e o engajamento prático, a Convenção propõe uma nova forma de interação democrática que valoriza a diversidade. Por outro lado, a teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas ilumina os dispositivos da Convenção ao destacar a importância do diálogo orientado ao entendimento. Essa abordagem contrasta com a lógica estratégica da Convenção n.º 107, que subordinava os direitos indígenas a objetivos econômicos e políticos de integração (Menezes; Silva, 2023).

Aproxima-se a Convenção n.º 169 da OIT (1989) do reconhecimento honnethiano, na medida em que não mais dispõe, como objetivo, a assimilação e a integração dos povos indígenas à cultura hegemônica. A previsão de espaços plurais e deliberativos nos quais há a busca do mero entendimento, por sua vez, também constituem uma tentativa de se promover o agir comunicativo, nos termos de Habermas.

Entre os dispositivos da Convenção n.º 169, destacam-se o direito à consulta prévia e o fortalecimento de instituições representativas, que visam promover uma participação democrática efetiva e respeitosa à diversidade cultural. Contudo, os **limites** da Convenção se revelam na falta de detalhamento sobre como essas consultas devem ser realizadas, dificultando sua implementação prática. Esses desafios indicam a persistência de barreiras à consolidação de uma democracia deliberativa mais inclusiva, sobretudo pela ausência de mecanismos que garantam o engajamento direto e efetivo dos povos indígenas nos processos de decisão que os afetam (Menezes; Silva, 2023).

Partindo dessa primeira análise, é possível perceber com mais clareza as possibilidades e limites da relação entre democracia e participação popular ao examinar a interação entre democracia deliberativa e o instituto da consulta prévia, conforme estabelecido na Convenção n.º 169 da OIT, no contexto amazônico.

Aqui, destaca-se a relevância de ferramentas participativas que respeitem a pluralidade cultural e social da região, particularmente em situações de conflito entre comunidades

tradicionais e interesses econômicos, como no caso do povo indígena Mura em Autazes (AM). Essa análise evidencia como a consulta prévia pode promover a inclusão de grupos historicamente marginalizados no processo democrático, ainda que enfrente desafios estruturais.

A crise de representação nas democracias latino-americanas, marcada pela exclusão de grupos minoritários e pela tensão entre interesses extrativistas e direitos territoriais, aponta para os limites de uma democracia que não inclui plenamente todas as vozes. Nesse contexto, a consulta prévia emerge como uma possibilidade concreta de ampliar a participação popular e democratizar decisões que afetam diretamente as comunidades indígenas. Além de reconhecer o pluralismo jurídico, esse mecanismo contribui para fortalecer a justiça ambiental e social, elementos cruciais em sociedades complexas como as da América Latina.

O conflito entre o povo Mura e a mineradora Brasil Potássio exemplifica os desafios enfrentados pelas comunidades indígenas diante do modelo de desenvolvimento econômico predominante. A consulta prévia se apresenta como um espaço deliberativo capaz de equilibrar os interesses divergentes entre a preservação cultural e o avanço econômico. No caso dos Mura, a territorialidade, que constitui a essência de sua identidade, encontra-se ameaçada pelas atividades extrativistas (Júnior; Menezes, 2020, p. 256-257).

O risco é que processos de extrativismo afetem essa relação mediante a imposição de novas formas de existências, processos típicos de colonização. Nesse processo de desterritorialização, há modificação da forma como os Mura se relacionam com seu território, deixando as dimensões da pesca, da roça, da caça, do extrativismo, do flutuante, passando apenas a ter uma relação territorial relacionada à residência (Júnior; Menezes, 2020, p. 256-257).

A partir do dia 15 de dezembro de 2016, as lideranças Mura reunidas aprovaram um documento a ser entregue ao Ministério Público Federal, no qual pediam a realização da consulta prévia conforme os ditames legais da Organização Internacional do Trabalho em sua convenção n.º 169/05, que privilegia a participação democrática dos indígenas em políticas públicas sobre matéria que os afetam.

O documento deu início a uma Ação Civil Pública n.º 19192-92.2016.4.01.3200. Assim, “o MPF passou a acompanhar o caso depois de receber informações de que a empresa Potássio do Brasil Ltda. começou a realizar estudos e procedimentos na região sem qualquer consulta às comunidades”¹

¹ AZEVEDO, R. V. *Território dos “Flutuantes”*: resistência, terra indígena Mura e mineração de potássio em Autazes (Am). Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

Não obstante os diálogos prévios, “a concordância em realizar as consultas nos moldes previstos pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) só veio após o MPF levar o caso à Justiça”². Dessa maneira, a elaboração desse Protocolo de Consulta levou um ano e meio, correspondendo ao período de setembro de 2017 a junho de 2019, incorporando todas as aldeias Mura de Autazes e Careiro da Várzea.

No documento, o povo mura deixa claro que seus “saberes e modos de vida são muito importantes para a preservação do meio ambiente, e isso é fundamental para as futuras gerações, não somente o dos povos indígenas, mas também de toda a humanidade”, e que somente eles, os mura sabem que é, de fato, bom para eles.

O documento é uma exteriorização da resistência comunicativa. Mediante participação democrática radical, que utiliza de mediadores garantidos pelo Estado, são prestigiadas as necessidades de diálogo institucional de toda uma comunidade indígena em conflito; porém, evidente que, infelizmente, há o requisito de mediação (Júnior; Menezes, 2020, p. 256-257).

Isto porque a comunidade minoritária, ainda, não pode fazer valer seus direitos unicamente por vieses democráticos pelo mundo da vida, nos discursos do cotidiano em uma ação dialogada emancipatória, necessitando de entidades com autoridade para tal.

No Brasil, não obstante os avanços em matéria de reconhecimento do outro em suas existências singulares, persiste majoritariamente um judiciário morfologicamente vinculado às epistemologias construídas em outras regiões do norte mundo, o que não vem impedindo modestas conquistas pelo reconhecimento de autonomia política em matéria de direito e destino de comunidades indígenas (Júnior; Menezes, 2020, p. 256-257).

Portanto, persistem limitações, como a dependência da mediação estatal e a resistência de setores jurídicos tradicionais em aceitar epistemologias locais. Esses fatores ilustram as barreiras que ainda restringem a efetividade do mecanismo, revelando os limites de uma democracia que precisa incorporar plenamente a diversidade de perspectivas.

Noutro giro, ação popular (AP), instrumento constitucional voltado à participação democrática, representa uma importante possibilidade para a defesa de interesses difusos, especialmente das comunidades tradicionais da Amazônia Legal. Contudo, embora prevista como mecanismo de exercício democrático, dados do Poder Judiciário demonstram que a AP raramente contempla conflitos específicos ou é utilizada diretamente por essas populações, revelando limites no acesso e na representatividade no sistema jurídico.

² AMAZONAS. Ministério Público Federal do Amazonas. *MPF: povo Mura entrega protocolo de consulta à Justiça Federal no Amazonas*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-povo-mura-entrega-protocolo-de-consulta-a-justica-federal-do-amazonas> Acesso em: 5 fev. 2019.

A Constituição Federal, ao instituir o Estado Democrático de Direito, estabelece o fortalecimento da democracia participativa como um dos pilares fundamentais, assegurando que os cidadãos influenciem diretamente as decisões políticas. No contexto ambiental, a AP pode potencializar a justiça distributiva e a emancipação política, fomentando o debate público plural e inclusivo. Apesar disso, as demandas socioambientais envolvendo comunidades tradicionais, amplamente reconhecidas pela literatura, não têm se traduzido em ações populares efetivas, evidenciando uma lacuna entre o potencial do instrumento e sua aplicação prática (Albuquerque et al., 2023).

Entre as 66 ações analisadas na Amazônia Legal, mais de 50% tramitaram no Maranhão, enquanto a Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima) respondeu por menos de 10% dos casos. A maioria dessas ações abordou temas como poluição e licenciamento ambiental, distantes de problemáticas centrais da região, como o desmatamento e os conflitos territoriais envolvendo comunidades tradicionais. Embora 80% das ações julgadas no mérito tenham resultado no acolhimento das demandas, nenhuma foi proposta por essas populações ou teve como foco os desafios enfrentados por elas, apontando para limites no acesso e na mobilização popular (Albuquerque et al., 2023).

A ausência de representatividade das comunidades tradicionais reflete vulnerabilidades estruturais, como a dificuldade de acesso a recursos jurídicos, o desconhecimento do instrumento e a ineficácia de políticas públicas específicas. Apesar da existência de legislações como a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, os conflitos socioambientais envolvendo esses grupos persistem, expondo a necessidade de uma maior articulação entre políticas públicas, educação ambiental e conscientização jurídica. Essa lacuna limita a participação popular e enfraquece as possibilidades democráticas associadas à AP (Albuquerque et al., 2023).

Outro fator que deve ser considerado, refere-se ao agravamento do discurso de ódio e da vulnerabilidade social dos povos indígenas da Amazônia durante a pandemia de Covid-19, que evidenciou os limites da relação entre democracia e participação popular, especialmente em contextos de exclusão estrutural.

A edição de normas, como a Lei 14.019/2020, que desconsideraram as especificidades dessas comunidades, reflete uma política pública que contraria diretrizes internacionais, como as da OMS, e compromete direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988 e tratados como a Convenção 169 da OIT. A ausência de mecanismos efetivos de participação popular nesse processo legislativo demonstra como a democracia pode falhar em proteger grupos vulneráveis diante de decisões que reforçam desigualdades (Alfaia, 2023).

Os discursos antidemocráticos direcionados às minorias sociais, analisados pela Teoria do Discurso de Foucault, evidenciam os desafios para a ampliação da participação popular na formulação de políticas públicas. Segundo Foucault, o discurso é uma prática regulada que reflete e perpetua relações de poder, influenciando narrativas e políticas. No caso das populações indígenas, o poder legislativo tem sido utilizado para consolidar desigualdades por meio de normas que não apenas ignoram, mas frequentemente excluem suas demandas e direitos. Essa dinâmica reforça o caráter excludente de uma democracia que não integra efetivamente essas vozes nos processos decisórios (Alfaia, 2023).

O conceito de discurso de ódio, segundo autores como Winfried Brugger e Meyer-Pflug, implica manifestações que fomentam intolerância e exclusão. No contexto dos povos indígenas da Amazônia, esses discursos se traduzem em políticas públicas que negligenciam direitos assegurados constitucionalmente, como a preservação das culturas e terras indígenas (art. 231 da Constituição) e o respeito à sua identidade e integridade (Convenção 169 da OIT). A ausência de canais de participação popular autênticos permite que legislações sejam estruturadas de forma a priorizar interesses dominantes, inviabilizando a efetividade de uma democracia inclusiva (Alfaia, 2023).

Oportuno também analisar os impactos da *logospirataria* como um fenômeno que aniquila culturas sob a justificativa de promover ordem e progresso, destacando seus efeitos nos direitos indígenas por meio da análise da Petição 3388/RR e da ADI 4277/DF.

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre terras tradicionalmente ocupadas, fundamentados na teoria do *indigenato*. No entanto, decisões como a da Petição 3388/RR, referente à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, refletem os limites da democracia participativa ao adotarem interpretações que enfraquecem esses direitos, alinhando-se ao conceito de *logospirataria*.

A decisão do STF no caso estabeleceu os parâmetros do *marco temporal* e do *renitente esbulho*, restringindo o reconhecimento das terras indígenas à ocupação comprovada em 1988 e à existência de conflitos possessórios judicializados. Essas teorias foram amplamente criticadas por ferirem o artigo 231 da Constituição, que reconhece os direitos originários preexistentes dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, desconsiderando o histórico de exclusão e violência. Nesse cenário, a participação popular enfrenta barreiras institucionais, revelando limites à inclusão das vozes das minorias no processo decisório (Pontes Filho e Souza, 2023).

O fenômeno da *logospirataria* torna-se evidente nesse contexto, pois decisões como essa desconsideram a opressão histórica e comprometem os direitos fundamentais das minorias.

A análise ressalta as possibilidades da função contramajoritária do STF em resguardar direitos fundamentais e enfrentar a inércia legislativa, promovendo a justiça para grupos vulneráveis. Contudo, o caso Raposa Serra do Sol também expõe os limites dessa função, ao demonstrar como interpretações judiciais podem reforçar práticas excludentes, dificultando a efetiva participação popular na construção de uma democracia inclusiva (Pontes Filho; Souza, 2023).

Diante disso, a atuação do STF deve transcender a neutralidade formal e assumir um papel transformador na preservação dos direitos fundamentais, contribuindo para o fortalecimento da democracia ao incluir perspectivas que resistam aos processos de exploração e genocídio cultural.

2. IMPACTOS DAS ELEIÇÕES SOBRE A DINÂMICA DEMOCRÁTICA NA AMAZÔNIA

É cediço que Constituição Federal assegura o direito ao voto, conforme o disposto em seu art. 14, a todos os cidadãos que preencham os requisitos de alistabilidade, obrigatoriamente, pessoas que atinjam a maioridade, nos termos do §1º, I e, facultativamente, pessoas analfabetas, maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos, nos termos do §1º, II, ambos do referido normativo legal, sendo tal direito considerado, nos moldes do art. 60, §4º, da Carta Magna como cláusula pétrea.

Ademais, para concorrer ao pleito, faz-se necessário o preenchimento das condições de elegibilidade, estatuídas no art. 14, §3º, da Constituição Federal, a saber, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

Tem-se que o direito ao voto e o direito a ser votado são alguns dos pilares da democracia e o impacto do processo eleitoral sobre a dinâmica democrática na Amazônia, região marcada por desafios estruturais, sociais, geográficos e ambientais únicos, é complexo, face à dificuldade no exercício do direito ao voto, com destaque para população indígena; ao assédio eleitoral no ambiente de trabalho; à desinformação em relação às comunidades do interior do Amazonas e a sub-representatividade na participação política de mulheres indígenas. Tais fatores influenciam diretamente sobre as eleições e a democracia na Amazônia.

2.1. A DIFICULDADE NA EFETIVAÇÃO DO VOTO E ELEGIBILIDADE NA AMAZÔNIA, COM DESTAQUE PARA POPULAÇÃO INDÍGENA.

A região Amazônica, que conta com dimensões continentais, possui particularidades estruturais que devem ser consideradas para a efetivação do direito do voto. Especificamente no estado do Amazonas, a Justiça Eleitoral é dividida em 60 Zonas Eleitorais e 14 postos de atendimento. Embora existam meios de transporte fluviais e terrestres, tem-se que durante o período eleitoral, ocorre seca na região, o que dificulta o processo de efetivação do voto nas comunidades mais afastadas, sejam elas ribeirinhas ou indígenas. Como exemplos, citam-se a os municípios de Atalaia do Norte, onde existem 08 sessões eleitorais, sendo 06 em comunidades indígenas e 02 em comunidades rurais, cujo envio da urna eletrônica é feito através de helicóptero, ou de Atalaia do Norte, ou de Tabatinga, ante a falta de água nos rios e precariedade das estradas de acesso; e o Município de Uarini, aonde as urnas chegam de canoa/a jato, ante a seca severa que assola a cidade, tornando-se assim a eleição mais cara do país.

Além da dificuldade logística na implementação da estrutura necessária para realização das eleições, tem-se a dificuldade de exercício do voto, especialmente, pelos povos indígenas.

Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, além de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além do reconhecimento ao direito de participação política, incluindo o voto e a candidatura, tem-se que, na prática, o exercício de tais direitos não são tão fáceis de serem exercidos, em razão da falta de informações sobre o processo eleitoral em línguas indígenas, bem como do desconhecimento dos indígenas sobre de seus direitos políticos, prejudicando assim o pleno exercício de sua cidadania.

Com relação ao alistamento eleitoral indígena, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Res. TSE nº 23.659/2021, onde em seus arts. 13, §§2º e 3º, restou estabelecido que no tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre "integradas" e "não integradas", "aldeadas" e "não aldeadas", ou qualquer outra que não seja autoatribuída pelos próprios grupos étnico-raciais, não sendo também exigida a fluência na língua portuguesa para fins de alistamento, assegurando-se a cidadãos e cidadãs indígenas, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Já no tocante a elegibilidade, não há ainda vigente normativo fomenta a participação dos povos originários no processo político, especialmente, no tocante a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário (FP), a exemplo do que ocorre para promoção da participação feminina e negra na política.

2.2. O ASSÉDIO ELEITORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Conceitualmente, de acordo com o art. 2º da Res. 355/2023 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, o assédio eleitoral consiste em toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião pública no âmbito das relações de trabalho, inclusive do processo de admissão.

O referido normativo, em seu §2º, estabelece ainda que configura, igualmente, assédio eleitoral a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho.

Sua prática, segundo Ianuzzi (2024), desponta como conduta ilegal voltada a influenciar o direito do voto e, conseqüentemente, os resultados dos pleitos eleitorais, comprometendo todo o arcabouço democrático residente na Carta Maior de 1988, entendendo como necessária para sua configuração a coação do trabalhador a votar ou apoiar o candidato do empregador ou candidato que indicou o trabalhador para o trabalho atual.

Observa-se que, em se tratando de vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a prática de assédio eleitoral é mais comum, sendo, entretanto, pouco mencionada e pouco enfrentada pelo Judiciário, por falta de denúncia da vítima, em razão de alguns fatores, quais sejam: (1) tal prática é banalizada e considerada normal; (2) medo de perder o emprego e (3) sentimento de dívida com o empregador.

Nas palavras de Ianuzzi (2024), o ânimo de denunciar perde a força quando é substituído pela necessidade de sobreviver em um ambiente capitalista, em que as oportunidades são extremamente desiguais, razões pelas quais o assédio eleitoral é aceito como condição para trabalhar.

É dizer, o assédio eleitoral no ambiente de trabalho caracteriza-se como prática antidemocrática, pouco divulgada e guerreada, o que enseja uma atuação mais firme e efetiva por parte das instituições estatais.

2.3. A DESINFORMAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS COMUNIDADES DO INTERIOR DO AMAZONAS

A crescente disseminação de desinformação, especialmente pelas plataformas digitais, representa um grande desafio à democracia contemporânea e, no contexto eleitoral, tal problemática se intensifica, face seu potencial de manipular a opinião pública, polarizar a

sociedade e minar a confiança nas instituições, dificultando o exercício da cidadania política.

O enfrentamento da desinformação, de acordo com Cruz (2018), passa por um impasse cuja “resolução se dará a partir da compatibilização entre diferentes preocupações na tutela de direitos e princípios fundamentais, como a liberdade de expressão e a soberania popular”.

Visando coibir tal prática, o Tribunal Superior Eleitoral, editou a Res. nº23.714/2022, normativo que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral, e estabeleceu, em seu art. 2º, que é vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Para o fortalecimento da democracia, faz-se necessária, segundo Madruga (2022) a adoção de “mecanismos democráticos de governança aliados à ferramentas eficazes de monitoramento” pois “são instrumentos democráticos que visam assegurar o direito isonômico à livre liberdade de pensamento, constitucionalmente garantido (art. 5º, IV, CF)” e “o direito à informação, isto é, a livre e verdadeira informação”.

Ressalte-se que segundo Menezes (2024), notadamente em relação ao exercício da capacidade eleitoral ativa pelas comunidades do interior do Amazonas, o direito informacional válido é necessário, podendo ser considerado como meio essencial para combate à desinformação no interior do estado do Amazonas, isto porque a desinformação é uma nova forma de ameaça a democracia, influenciando no pleno exercício dos direitos políticos e na realização de eleições justas e livres.

Ainda segundo o aludido autor, a democracia não pode ser vista apenas como prática restrita de legitimação de governos, mas também como fluida possibilidade de inovação com participação de atores sociais de diversos tipos em processo de tomada de decisão.

2.4. A SUB-REPRESENTATIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES INDÍGENAS

As mulheres indígenas enfrentam uma série de desafios complexos e interligados ao ingressarem na seara política. Esses obstáculos se originam da interseccionalidade de gênero, etnia e classe social, resultando em uma situação de dupla ou tripla marginalização.

Nas palavras de Lopes (2023), se os indígenas são minoria no que tange a representação e exercício de direitos e políticas públicas, as mulheres originárias são a minoria da minoria. Daí surge o termo sub-representação que, segundo o Dicionário Priberam (2024), é a representação abaixo do que é necessário ou conveniente. Nesse sentido, entende-se que a

sub-representação das mulheres indígenas nos espaços de poder impede que suas demandas e perspectivas sejam devidamente consideradas nas decisões políticas.

Embora, muitas vezes, sejam protagonistas em suas comunidades, as mulheres indígenas encontram dificuldades para ocupar espaços de poder nas esferas políticas institucionais, é dizer, a sub-representação é um reflexo de estruturas de poder patriarcais e racistas que historicamente marginalizaram esses grupos.

Nesse sentido, as mulheres indígenas são alvo de diversas formas de violência política, muitas vezes motivada pela defesa de seus territórios e direitos, o que as coloca em uma posição de vulnerabilidade.

Além disso, diversos outros problemas são enfrentados pelas mulheres indígenas, que segundo Lopes (2023) são dificuldade no acesso urbanístico; problema de infraestrutura (acesso à saúde e outras políticas públicas); violência de gênero, racismo machismo, classismo, etarismo e sexismo; dificuldade de acesso a informações políticas.

Impende destacar que as mulheres indígenas frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a recursos financeiros, tecnológicos e de educação e formação política, o que limita sua capacidade de participar ativamente da vida política.

A ausência de políticas públicas direcionadas aos indígenas, na tentativa de homogeneizar a identidade dos cidadãos, segundo Lopes (2023), inviabiliza os indígenas no contexto urbano e contribui para a colonialidade de silenciamento.

3. POSSIBILIDADES DE ENGAJAMENTO DEMOCRÁTICO NO CONTEXTO AMAZÔNICO

As teorias de Honneth e Habermas oferecem ferramentas analíticas importantes para compreender os avanços e os limites da Convenção n.º 169 no fortalecimento da democracia e da participação popular. Apesar de seu progresso normativo, permanece a necessidade de aprimorar suas disposições para assegurar maior efetividade na proteção e promoção da diversidade cultural indígena. A implementação plena da Convenção depende de um esforço contínuo para superar a desconfiança democrática e fomentar espaços de participação orientados à inclusão e ao reconhecimento recíproco.

Desse modo, percebe-se que a consulta prévia, fundamentada em princípios de comunicação participativa e ação dialógica, oferece uma possibilidade concreta de fortalecer uma democracia deliberativa radical. Quando adaptada às especificidades do cenário

amazônico e latino-americano, a consulta prévia não apenas amplia a participação popular, mas também se torna um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Embora a ação popular tenha o potencial de fortalecer a soberania popular, sua efetividade depende de uma inclusão mais ampla das comunidades tradicionais no processo democrático. Medidas como a capacitação jurídica dessas populações e a criação de espaços de diálogo podem ampliar o uso do instrumento e fortalecer sua capacidade de influenciar decisões públicas. Nesse contexto, a AP poderia transcender seus limites atuais e se consolidar como uma ferramenta essencial para reduzir conflitos ambientais e promover a justiça social na Amazônia Legal.

Já o discurso de ódio possui uma dimensão prática que vai além do simbólico, legitimando práticas legislativas que aprofundam a exclusão social e política dos povos indígenas. Enfrentar esse problema exige que os governos assumam a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade (OIT, 1989).

Outrossim, ao revelar a vulnerabilidade das minorias no contexto da democracia brasileira, o presente trabalho reforça a necessidade de um STF mais comprometido com a defesa de direitos fundamentais e aberto ao pluralismo jurídico. Para superar os limites da democracia formal, é essencial que os processos judiciais incorporem perspectivas participativas, valorizando a diversidade cultural e promovendo a inclusão dos povos indígenas. Assim, a construção de uma democracia dependerá da superação de práticas como a logospirataria e do fortalecimento do protagonismo das comunidades tradicionais na definição de seus próprios direitos.

No tocante à dificuldade na efetivação do voto na Amazônia, com destaque para população indígena, verifica-se a necessidade de intensificar a comunicação, através do compartilhamento de informações sobre políticas públicas e processos eleitorais em línguas indígenas, utilizando diferentes formatos, como vídeos, áudios e materiais impressos, além da criação de plataformas online e aplicativos para ampliar o acesso à informação.

Entende-se que a educação política capacita os indígenas a compreenderem seus direitos, a participarem ativamente da vida política de suas comunidades e do país, e a defenderem seus interesses, pois, ao conhecerem os mecanismos do poder e as leis que os afetam, podem tomar decisões mais autônomas sobre seus territórios, recursos naturais e modos de vida.

Além disso, a educação política ajuda a desconstruir estereótipos e preconceitos sobre os povos indígenas, promovendo a valorização de suas culturas e o respeito aos seus direitos, porquanto permite que a transmissão de seus conhecimentos tradicionais às novas gerações, fortalecendo sua identidade e garantindo a continuidade de suas culturas, incentivando sua participação em processos de tomada de decisão, tanto em suas comunidades quanto em instâncias mais amplas, como os governos municipais, estaduais e federal.

Já quanto à efetivação da elegibilidade dos povos nativos, após realização de consulta junto ao Tribunal Superior Eleitoral, restou decidido em 27/02/2024, (Processo 0600222-07.2023.6.00.0000), que candidaturas indígenas terão direito à distribuição proporcional de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário (FP) e de tempo de antena, para promoção da participação indígena na política, assim como já é reconhecido à promoção de candidatura feminina e negra, cujo estudo para sua implementação já está sendo viabilizado para as Eleições 2026.

Entende-se que a eleição de representantes indígenas fortalece a luta por políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas, bem como aumenta a visibilidade de suas causas e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, visto que a participação de todos os segmentos da sociedade é essencial para o fortalecimento da democracia.

Com relação ao assédio eleitoral no trabalho, entende-se necessária a criação de canais de comunicação entre os trabalhadores e os órgãos fiscalizadores/julgadores para que fosse viabilizada a formulação de denúncia de forma anônima, posto que a hipossuficiência do trabalhador perante o empregador e o medo da perda do trabalho são grandes empecilhos para que o trabalhador possa denunciar tais práticas abusivas, seja através dos mais diversos meios de comunicação disponíveis (e-mail, whatsapp, ligação em central de denúncia, aplicativos, etc.).

Acerca da desinformação em relação às comunidades do interior do Amazonas, tem-se o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem atuado em diversas vertentes para dar mais efetividade ao combate da desinformação e evitar sua disseminação durante processo eleitoral, especialmente com cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas (em especial plataformas de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas privadas), para tornar o combate a conteúdos falsos e à utilização irregular da IA ainda mais efetivos, contando com uma rede de comunicação em tempo real com os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's).

Além disso, optou esta Justiça especializada pela sua menor intervenção possível nos

debates democráticos, interferindo tão somente em caso de constatação de violações às regras eleitorais ou pessoas participantes do processo eleitoral, através da edição da Res. TSE nº 23.610/2019.

Entende-se como louvável as medidas implementadas pela Corte Eleitoral no combate à desinformação, entretando, entende-se ainda necessário o envolvimento do Estado, fora da seara eleitoral, seja com políticas públicas para o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e combate à fake news, seja na capacitação de professores e profissionais qualificados para debaterem a temática dentro da sala de aula e em locais estratégicos, visando abranger o maior quantitativo de pessoas, das mais variadas classes sociais.

Por derradeiro, sobre a sub-representatividade na participação política de mulheres indígenas, acredita-se necessário apoiar as organizações de mulheres indígenas para que elas possam fortalecer suas redes e ampliar sua atuação política; implementar cotas de gênero e étnicas em órgãos públicos e partidos políticos para garantir a participação das mulheres indígenas bem como fiscalizar a efetividade das respectivas candidaturas, coibindo-se eventuais fraudes; viabilizar a criação de políticas públicas específicas para as mulheres indígenas, que abordem questões como violência, saúde, educação e participação política e investigar e punir os responsáveis pela violência política contra as mulheres indígenas, garantindo que os casos não fiquem impunes.

4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa evidencia que a relação entre democracia e participação popular apresenta avanços significativos, especialmente no que tange ao reconhecimento dos direitos de grupos historicamente marginalizados, como os povos indígenas. A Convenção nº 169 da OIT emerge como um marco importante, ao enfatizar o respeito à diversidade cultural e a inclusão deliberativa, promovendo a consulta prévia e o fortalecimento de instituições representativas. Contudo, os desafios estruturais e a resistência de setores tradicionais do sistema jurídico e político ilustram os limites dessa relação, especialmente diante da exclusão de epistemologias locais e da dependência de mediações estatais.

A interação entre democracia deliberativa e mecanismos como a consulta prévia demonstra que, embora sejam ferramentas promissoras, sua eficácia depende de condições institucionais e culturais favoráveis, além do fortalecimento de políticas públicas que garantam o acesso e a representatividade das comunidades tradicionais. Casos como o do povo Mura, em Autazes, revelam tanto as possibilidades de resistência comunicativa e emancipação quanto as

barreiras impostas por modelos de desenvolvimento econômico hegemônicos e discursos de ódio.

Ademais, a análise ressalta que o fortalecimento da participação popular requer esforços multidimensionais, que vão desde a revisão de paradigmas jurídicos até a implementação de políticas públicas inclusivas e a promoção de uma democracia que valorize genuinamente a pluralidade e a autodeterminação. Assim, embora haja possibilidades concretas de avanços, os limites estruturais ainda desafiam a construção de um sistema verdadeiramente democrático e inclusivo.

Quanto à análise do impacto das eleições sobre a dinâmica democrática na Amazônia revela um contexto desafiador, em que as particularidades regionais e sociais influenciam diretamente o pleno exercício da cidadania. A dificuldade na efetivação do voto para populações indígenas, o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, a disseminação de desinformação e a sub-representatividade política de mulheres indígenas são manifestações de uma democracia ainda em processo de consolidação.

A superação desses desafios exige uma abordagem multifacetada, que combine iniciativas institucionais, como a recente decisão do TSE sobre a distribuição proporcional de recursos para candidaturas indígenas, com a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e à educação política. Medidas como a tradução de informações eleitorais para línguas indígenas, a criação de canais de denúncia anônimos contra assédio eleitoral e a capacitação de professores para o combate à desinformação são exemplos concretos que podem ampliar o acesso à participação política.

No caso das mulheres indígenas, estratégias como cotas étnico-raciais e de gênero, fortalecimento de redes de apoio e combate à violência política são passos essenciais para promover a igualdade de oportunidades. A integração dessas ações pode não apenas reduzir as desigualdades existentes, mas também fortalecer o papel das comunidades tradicionais como protagonistas na construção de uma democracia plural e inclusiva.

Assim, ao reconhecer a complexidade do cenário amazônico, a conclusão sublinha a importância de políticas integradas e participativas, orientadas pelo respeito às diversidades culturais e pela inclusão efetiva de todos os grupos sociais no processo democrático. Esses esforços são indispensáveis para consolidar uma democracia substantiva que atenda às demandas regionais e respeite os direitos fundamentais das populações amazônicas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carolina de; CONSELVAN, Victor de Almeida; SOUSA, Maria Carolina Chaves de; RIBEIRO, Elen Pessoa de Queiroz; OLIVEIRA, Celso Maran de; BRITTO, Marcel. Ações populares na Amazônia Legal, democracia participativa e populações tradicionais. *Revista de Políticas Públicas*, v. 27, n. 1, p. 66-86, 2023.

ALFAIA, Tássia. Discurso do ódio e vulnerabilidade social dos povos indígenas da Amazônia: uma análise jurídica das normas editadas no contexto da pandemia de Covid-19 e as consequências para as comunidades indígenas na Amazônia. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.

BATALHA IANNUZZI, Fernanda; SÁ, D. A. Democracia no Amazonas: análise sobre os relatos de assédio eleitoral no ambiente de trabalho enquanto prática atentatória ao exercício da democracia. 2024.

CRUZ, F. B. *Direito Eleitoral na Era Digital*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2018.

JÚNIOR, Acursio Ypiranga Benevides; MENEZES, Rafael da Silva. Democracia deliberativa e consulta prévia na Amazônia: Direito como mediador democrático em conflito indígena e mineração de potássio em Autazes, Amazonas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 19, n. 3, dez. 2020.

LOPES, N. V. Amazônia Ocidental: a sub-representação na participação política de mulheres indígenas. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1-20, 2023.

MADRUGA, S. Desinformação nas eleições e liberdade de expressão na democracia contemporânea. In: BRANCO, P. G. G. (org.). *Eleições e Democracia na Era Digital*. São Paulo: Almedina, 2022. p. 327-354.

MENEZES, Rafael da Silva; SILVA, Daniel Bettanin. Análise das Convenções nº 107 e nº 169 da OIT quanto à (in)compatibilidade entre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas. 2023.

MENEZES, Rafael da Silva; STARLING, Maria das Graças; DOURINHO, Tulio de Oliveira. O impacto da desinformação (fakenews) em relação às comunidades do interior do Amazonas. 2024.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira; SOUZA, Priscila Krys Morrow Coelho de. A logospirataria na Amazônia e seus efeitos na função contramajoritária do STF: estudo de caso da Petição 3388/RR e ADI 4277/DF nas graves violações de direitos dos povos indígenas. *Revista Direito.UnB*, Brasília, v. 7, n. 3, tomo II, set./dez. 2023. ISSN 2357-8009.